



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 73, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2011



dezembro
“Dispõe sobre a desafetação de áreas, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação, por doação, através de escritura pública, destas áreas à pessoa que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica desafetado bem imóvel de domínio público inscrito no patrimônio municipal, passando a estar disponível, constante das matrículas ns. 4.012 e 4.013, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente descritos a seguir:

Matrícula n.º 4.032: “um terreno urbano, situado nesta cidade, à Rua 07, no Loteamento Vale do Sol, na quadra nº 02, lote nº 05, com área de 497,64m², medindo 13,27m de frente para a rua 07; 13,29m de fundo para a Rua 04; 37,07m à direita para lote nº 04; 37,76m à esquerda para lote nº 06”

Parágrafo único. É parte integrante desta lei certidões de registro imobiliário expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, acompanhados de respectivos memoriais e croquis das áreas, em anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito no artigo anterior, por doação, com encargos, à pessoa de JOSÉ GISSÉLIO MEDEIROS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 879.479.781-15, portador da CI/RG nº 3728717 DGPC/GO, com domicílio e residência nesta cidade, realizando-se os devidos registros perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. A área objeto desta doação destina-se a instalação de estabelecimento empresarial para funcionamento de 01 (uma) construtora.

Art. 4º. A escritura de doação conterá cláusulas que:

I. Obriguem a pessoa:

- a. apresentar projetos detalhados arquitetônico e civil para a devida aprovação e fornecimentos de alvará de construção, nos prazos e formas determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;
- b. executar as obras segundo cronograma físico apresentado, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;
- c. observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- d. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do Donatário;
- e. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- f. utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

- g. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
h. cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento do empreendimento no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento do Donatário e conveniência da Administração Pública;
i. empregar no mínimo 03 (três) funcionários devidamente registrados em nome de sua empresa;
II. Estabeleça reversão dos imóveis, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei, venha a ser fechada, por qualquer motivo, ou ocorra a alteração de seu objeto contratual.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no exercício de 2011, suplementadas se necessário.

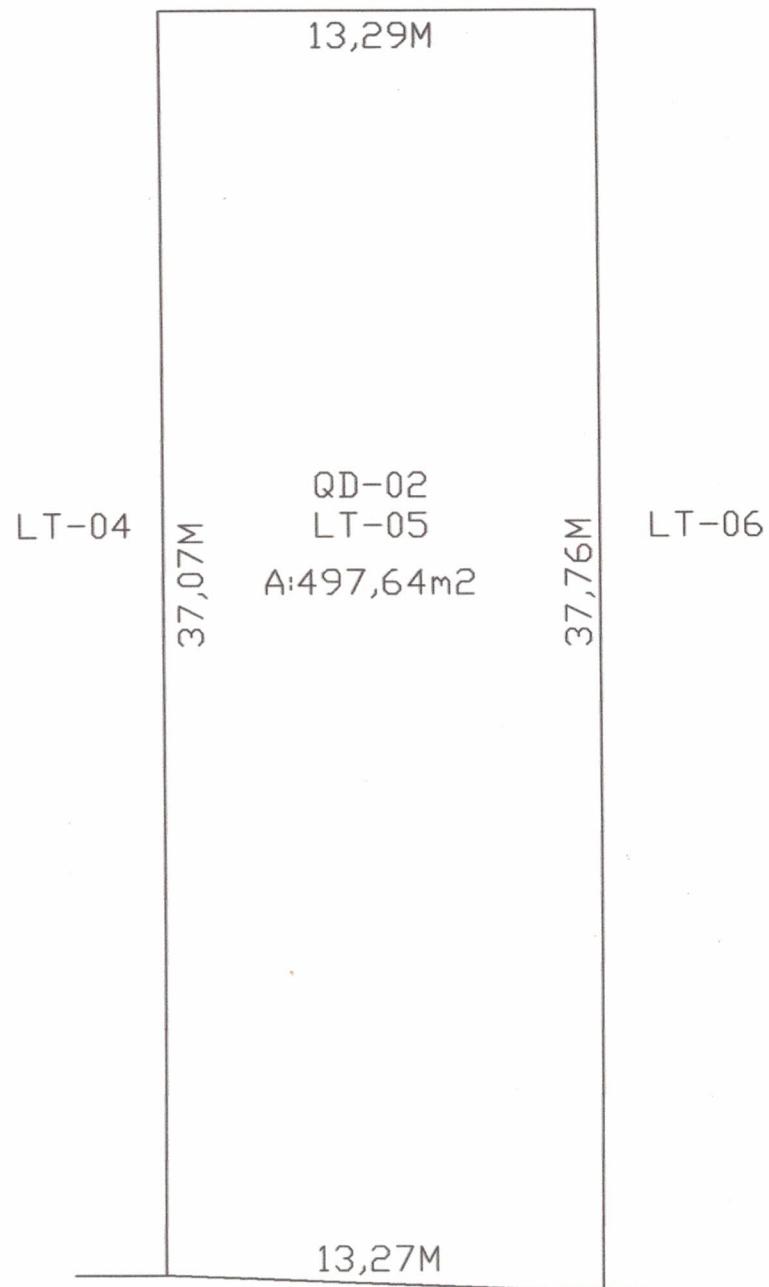
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 05 de novembro de 2011.
(Handwritten signature of André Luiz Guimarães Vieira)

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

LOT. VALE DO SOL
QD-02

RUA 04



RUA JOSÉ VALDEMAR DA SILVA

	PROJETO: URBANISMO ENDEREÇO: LOT-05, QD-02, LOT VALE DO SOL, CACU-GO.	FOLHA 01				
R.T.	 KARLA GIROTTI BARCELOS ARQUITETA E URBANISTA CREA 11257/D-GO	Proprietário:  PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU CNPJ:01.164.292/0001-64				
Projetista:	KARLA	Data: 06/2011	Esc: indicadas	Unidade: m	Revisão: 0	DESENHO 01



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU-GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORIAL DESCRIPTIVO

LOTEAMENTO VALE DO SOL

QD-02

LT-05

ÁREA: 497,64m²

FRENTE: 13,27m para Rua 07(Rua José Valdemar da Silva);

FUNDO: 13,29m para a Rua 04;

LATERAL DIREITA: 37,07m para o Lt-04;

LATERAL ESQUERDA: 37,76m para o Lt-06.

Karla Girotto Barcelos
Karla Girotto Barcelos
Arquiteta e Urbanista CREA 11257/D-GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaiba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 4.032, foi extraída por meio reprodutivo nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original no LIVRO nº 2-Z, fls. 130. MATRÍCULA nº 4.032. DATA: 17 de julho de 1991. IMÓVEL: um terreno urbano, situado nesta cidade, à Rua 07, no Loteamento Vale do Sol, na quadra nº 02 (dois), o lote nº 05 (cinco), com a área de 496,87m² (quatrocentos e noventa e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados), medindo treze metros (13,27m) e vinte e sete centímetros de frente para a Rua 07; treze metros (13,29m) e vinte e nove centímetros de fundo, para a Rua 04; trinta e sete metros (37,07m) e sete centímetros à direita, para o lote nº 04, e trinta e sete metros (37,76m) e setenta e seis centímetros à esquerda, para o lote nº 06. PROPRIETÁRIO: JOSÉ MODESTO DE SOUZA, brasileiro, comerciante, CI-RG nº 588.724-SSP-GO, CIC nº 005.047.421-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Pedro Pacheco nº 493, casado sob o regime da comunhão universal de bens, com Maria Antonieta Rocha de Souza. Números dos registros anteriores: R-1-4.006, fls. 100 e R-1-4.031, fls. 129, deste livro. O referido é verdade e dou fé.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

AV-1-4.032. À vista da Lei Municipal nº 835/91, de 16 de agosto de 1991, do Decreto Municipal nº 187/91, de 10 de julho de 1991 e do Memorial Descritivo expedido pelo Engenheiro Agrimensor, Paulo Ancelmo de Freitas, CREA nº 4.249/D, arquivados, procedo a presente averbação para constar que, de conformidade com os documentos citados, a área correta do lote nº 05 (cinco), objeto da presente matrícula, é de 497,64m² (quatrocentos e noventa e sete metros e sessenta e quatro decímetros quadrados). O referido é verdade e dou fé. Caçu, 26 de maio de 1992.(a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

R-2-4.032. Nos termos da escritura pública de permuta de 11 de junho de 1992, das notas do 2º Tabelionato local, lavrada às fls. 03 a 04vº do livro nº 47, pela Escrevente Clarice Machado Guimarães, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Izidoro Goulart nº 327, inscrito no CGC-MF sob nº 01.164.292/0001-60, por permuta feita com José Modesto de Souza, comerciante, CI-RG nº 588.724-SSP-GO, CIC nº 005.047.421-91, e sua mulher, Maria Antonieta Rocha de Souza, do lar, CI-RG nº 470.551-SSP-GO e CIC nº 360.558.161-72, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta cidade, no valor de Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros), estando incluído neste valor os imóveis objeto das matrículas ns. 4.007 a 4.014, deste livro; que, a presente área será destinada a construção de uma praça. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 09 de novembro de 1992.(a) Altino Barboza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 065, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de áreas, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação, por doação, através de escritura pública, destas áreas à pessoa que especifica, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre a desafetação de áreas, autorizar o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação, por doação, através de escritura pública, destas áreas à pessoa que especifica, e dar outras providências.

O referido projeto foi desenvolvido a partir da solicitação do Interessado, que se mostrou comprometido a instalar uma nova empresa no ramo de marmoraria.

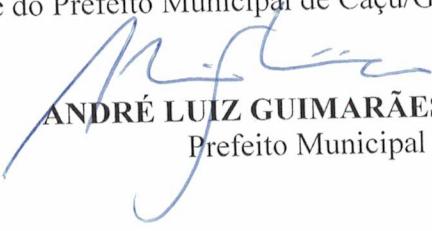
Com certeza, o presente projeto, se aprovado, trará mais riquezas ao Município, visto que tributos serão gerados pelo funcionamento da referida empresa. Além disso, mais empregos aos municípios de Caçu serão criados, contribuindo para a redução do número de desempregados em nosso Município, inclusive sendo esta uma das exigências obrigatória constante do projeto.

Sauda-se a intenção do nobre Requerente, que almeja novas perspectivas com a instalação da referida empresa.

Cumpre salientar que, se aprovado, não cumprindo o Donatário com as obrigações assumidas nesta lei, a área destinada retornará ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 23 de novembro de 2011.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JESUSMAR NUNES DA SILVA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025465
Fls.: 508 Livro: 001
Data: 05/12/11 Hora: 15:25
Assinatura: *dsilva*



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 73/2011, de 05/12/2011.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre a desafetação de áreas, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação, por doação, através de escritura pública, destas áreas à pessoa que especifica e dá outras providências.



RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de área, autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação, por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências. A desafetação de área no caso presente cinge-se à transformação da condição do imóvel de bem de domínio para bem de domínio disponível, demonstrando a certidão atualizada do imóvel (em anexo) que o mesmo não é gravado de qualquer afetação. A Lei Orgânica do Município de Caçu, em seu artigo 102, traz a determinação de se evitar ao máximo as transferências de bens imóveis de propriedade do Município a título de doação, porém sem proibir, ficando o zelo, o cuidado e a observância de tal orientação à cargo exclusivo do Prefeito Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo. Vê-se que a matéria não traz a avaliação do bem, o que, a nosso ver, não impede a aprovação apesar da implicação direta na escrituração pública à pessoa da donatária. Consta os ônus impostos à pessoa da donatária e o suporte legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis do imóvel a ser doado. Observa-se da certidão do CRI local que o mesmo não possui qualquer afetação, sendo bem dominial passível de ser disponibilizado por doação, se aprovada a presente matéria. A matéria é legal e constitucional no entender desta Relatoria. No tocante ao subjetivo critério de ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, desde que o teor e critérios constantes da matéria sejam absolutamente cumpridos e respeitados, eis que é costume quase dever do Poder Público fomentar as empresas e pessoas no sentido de proporcionar a edificação de suas respectivas sedes, facilitando sobremaneira a melhoria de suas atividades que trarão o progresso e abertura de vagas de emprego em nossa cidade. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Eduardo Gavallini *Lucimeire Guimarães*
- Relatora -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 73/2011, de 05/12/2011.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre a desafetação de áreas, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação, por doação, através de escritura pública, destas áreas à pessoa que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de área, autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação, por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências. As disposições contidas na matéria em análise que guardam relação com as funções desta Comissão Permanente são as relativas à autorização para doação do imóvel caracterizado no artigo 1º da matéria à pessoa de José Gissélio Medeiros dos Santos. Observa-se que a matéria objeto do presente Projeto de Lei em estudo não carece de previsão em Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, pelo fato de que não incidirá nenhum lançamento em balancete contábil mensal, ainda porque, em tese, não há geração de nenhuma despesa ao Município de Caçu em decorrência da matéria, uma vez que, apenas haverá, no momento oportuno, o lançamento de baixa no balanço patrimonial. Mesmo assim, a matéria traz em seu artigo 6º a possibilidade de realização de despesas, afirmado tal dispositivo haver no orçamento rubrica com capacidade para tanto, inclusive com previsão de suplementação. Assim sendo, ante a seriedade da pessoa donatária e da informação de que a mesma pretende instalar no imóvel a ser recebido em doação a sua empresa e que o Poder Público sempre atende, no que é possível, aos pedidos desta estirpe, entendemos ser a matéria em análise financeiramente e economicamente viável à Municipalidade.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Miguel Moraes:

Vereador SANDOVAL VIEIRA

- Relator -

Júlio